

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PP 004.2021.....

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA DO PREGÃO ELETRONICO

EDITAL

EDITAL.....

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PP 004.2021



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, considerando o reconhecimento pelo Secretário Municipal na existência de divergências nas especificações em diversos itens do termo de referência do edital, suspende por reformulação de edital, a abertura do certame marcado para o dia 04/03/2021 – Horário: 09h00min, referente ao **Pregão Presencial nº 004/2021 – OBJETO:** contratação de empresa para futura e eventual aquisição e instalação de postes decorativos, braços e luminárias públicas para praças, ruas e avenidas do Município de Laje-BA, mediante Sistema de registro de Preços, conforme Informações constantes deste Edital e seus anexos, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com . Laje - BA, 03 de Março de 2021. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**



RESPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 566/2020

OBJETO: aquisição futura e eventual de motobombas para atender o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais deste Município.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o questionamento formulado pelo Requerente interessada: KSB Brasil Ltda, sobre a Licitação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento: “Tomamos conhecimento da licitação/PE supracitado, no entanto ao verificar as informações contidas no edital, identificamos a falta de especificação/informações básicas à elaboração da proposta, cujo exemplo pode ser verificado no item 2. Outro ponto à ser revisto, são os dados de vazão a ser atendida, à exemplo do item 1, cuja indicação do edital menciona 8.000 m³ a serem atendidos com um motor de 7,5cv, situação esta técnica inviável. Solicito esclarecer os corretos dados operacionais e/ou nos colocar em contato com o responsável técnico, a fim de que possamos discutir as informações inseridas no certame. Em oportuno, solicito informar preço médio estimado por item, devido à informação contida no vosso anexo I, termo de referência, subitem 1.8 que indicia: **Não serão aceitos nenhum preço unitário ou global, superiores ao médio estimado, constante no respectivo edital.**”

Resposta: A especificação, constante no item 01 e 02 do Anexo I do edital estão com as devidas viabilidades técnicas, atendendo às necessidades deste Município.

Sobre o valor estimado, conforme consta no sistema www.licitacoes-e.com.br, é de caráter sigiloso até o encerramento da rodada de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Fica mantida a data de abertura das propostas, designada para o dia **05/03/2021** às **09h00min** para recebimentos de propostas e documentos de habilitação

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br.

Laje - BA, 04 de Março de 2021.

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



EDITAL



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EDITAL Nº 04/2021

**CONVOCA OS CANDIDATO APROVADO NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REGIDO PELO EDITAL 001/2019. PARA A
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA,
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Convocar o candidato aprovado no processo seletivo simplificado,
relacionado no Anexo I deste Edital, para comparecer no dia 09 de março de 2021, das
08:00h às 12:00h no Hospital Municipal de Laje, para fins da realização de perícia
médica, de acordo com o item 15 do edital 001/2019.

Após o resultado da perícia o qual será informado imediatamente
pelo perito após o atendimento, o candidato APTO no exame, deverá comparecer a
Prefeitura Municipal de Laje no dia 09 de março de 2021 das 08:00h às 14:00h para
proceder à entrega do documentação exigida no item 16 do Edital 001/2019, para fins de
contratação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO I

18521 - ODONTÓLOGO - NIVEL SUPERIOR PROVIMENTO: 09VAGAS
--

15 054.993***.93 MILLA FERNANDA ALELUIA CHASTINET



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 014, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“Nomeia a Comissão do Conselho
Municipal de Desenvolvimento
Sustentável, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 410 /2015 de 24 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável –**CMDS** do Município de Laje – Bahia.

I – Representando o Poder Executivo:

- 01 – Titular: Orlando de Jesus Lobo
- 02 – Suplente: Reinaldo Macêdo dos Santos

II – Representando o Poder Legislativo:

- 01 – Titular: Jeir Santana Santos
- 02 – Suplente: Roberval de Jesus dos Santos

**III – Representando a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira
“CEPLAC”**

- 01 – Titular: Raimundo dos Santos Souza
- 02 – Suplente: Dalmar Batista de Almeida

**IV – Representando do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
“SINTRAF”:**

- 01 – Titular: Cosmerina dos Santos Brito
- 02 – Suplente: Maria Izabel Pereira da Silva Almeida

V – Representando a Igreja Católica:

- 01 – Titular: Rita Maria de Sousa
- 02 – Suplente: Honorato Mendes da Silva

VI – Representando as Igrejas Evangélicas:

- 01 – Titular: Oseas da Silva Santos

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

02 – Suplente: Everaldo Bispo dos Santos

VII – Representando a Câmara de Dirigentes Lojistas:

01 – Titular: Divanildo Mota de Andrade

02 – Suplente: Mariana Andrade Ferreira de Souza

VIII – Representando as Associações:

01 – Titular: Alex Santana Pereira de Almeida

02 – Suplente: Ivonildo Souza Pacheco

IX – Representando a Loja Maçônica Deus Luz e Amor:

01 – Titular: Massandro Marques Porto Cunha da Mota

02 – Suplente: Eriosvaldo Mendes Pereira

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 281 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DARLENE MARIA LEAL DE ALMEIDA no Cargo de Chefe de Setor de Material Didático e Recursos Auxiliares CC-12, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 282 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Laje/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração, DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 08/03/2021 a 31/03/2021.

Art. 3º. Como medida para evitar a contaminação pelo novo coronavírus causado pelo COVID-19 e visando otimizar a realização do recadastramento, o Setor de Recursos Humanos irá comparecer na sede dos órgãos municipais, bem como nos setores de trabalho para facilitar o acesso dos servidores ao recadastramento.

Art. 4º. Os servidores serão comunicados da data que estará sendo feito o recadastramento no seu setor de trabalho, onde deverá levar cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

XIII - Declaração de não acumulação de cargos ou de cumulação com base no disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

XIV - Cartão do PIS/PASEP

§ 1º. Os documentos elencados no art. 3º, o servidor só precisará entregar cópia, caso tenha existido modificação em algum deles.

Art. 5º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, portador do RG:
_____, e do CPF.: _____, residente e domiciliado(a) à _____

DECLARA QUE NÃO EXERCE OUTRO cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988, salvo o de _____ na Prefeitura Municipal de Laje/BA. **DECLARA**, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a carreira em que exerce. **DECLARA**, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Laje qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **DECLARA**, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Laje/BA, ____/_____/2021

Assinatura do Servidor



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS

Eu, _____, portador do RG:
_____, e do CPF.: _____, residente e domiciliado(a) à
_____,
DECLARA QUE
EXERCE o cargo/emprego público de _____ na
_____, com carga horária de _____, em
conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988, e o de
_____ na Prefeitura Municipal de Laje/BA.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a carreira em que exerce.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Laje qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **DECLARA**, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Laje/BA, ____/____/2021

Assinatura do Servidor